



De acordo. Remeta-se à CEML.

Lisboa, 07 de abril de 2015

Aprovado por maioria, com 4 votos a favor do PSM, dos SM Dr João Pedro Domingues, Dr Carlos Santos e Dr Emanuel Costa e 1 voto contra do SM Dr Filipe Ferreira.

Lisboa, 07 de abril de 2015

### PROPOSTA N.º 078/CEML/2015

[Tomada de posição relativa ao regime jurídico de transferência de competências para os Municípios estabelecido pelo Decreto-Lei 30/2015]

Foi aprovado e publicado do Decreto-Lei 30/2015, de 12 de fevereiro que estabelece o regime jurídico de transferência de competências para os Municípios, concretizando, segundo afirma, as disposições constantes da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Apesar dos pareceres negativos da Associação Nacional Municípios Portugueses (ANMP), bem como de vários municípios, nomeadamente, na AML, auscultados no âmbito de um processo que, a própria ANMP classificou como o mero cumprimento de uma formalidade, desprovido, até pelos prazos em que decorreu, de qualquer sentido substancial ou de qualquer vontade de construção de uma solução conjunta.

Este regime jurídico foi publicado sem explicações que permitissem entender o seu sentido, sem estudos que o sustentem, e sem a mínima fundamentação capaz de permitir, por exemplo, compreender a escolha das áreas abrangidas, das soluções preconizadas ou dos critérios aptos a garantir as indispensáveis uniformidade e universalidade territoriais na construção do processo e na afetação de recursos, em suma, sobre a ausência de todos os elementos cuja presença a própria Lei 75/2013 impõe.

Este “regime de transferências” veio enquadrar um “novo” instrumento criado pelo Governo que se denomina PAE: Programa Aproximar Educação, e que abre uma “descentralização por via de delegação contratual de competências na área da educação e formação, dos serviços atuais do Estado para os Municípios”.

Estando disponíveis para considerar um processo de descentralização de competências, há que assinalar desde logo que ele impõe adequada ponderação, amplo consenso, que seja equilibrado do ponto de vista territorial e, sobretudo, apto a contribuir para um modelo global de aproximação da administração às necessidades e aspirações das populações, acompanhado da afetação dos recursos materiais e humanos adequados.



Quanto à descentralização agora proposta na área da educação, considera-se que os complexos problemas decorrentes em matéria de exercício de competências e atribuições associadas a uma intervenção crescente da autarquia no meio escolar, e, os impactos no domínio da própria organização da estrutura municipal para responder não só àquelas novas competências, mas também ao aumento significativo de pessoal, que daí decorreria, não estão acauteladas. Realçar, aliás, que o projeto avança para áreas pedagógicas, como a responsabilidade de contratação e gestão do corpo docente, que levanta, para além dos problemas organizacionais e administrativos, os de capacitação técnica dos municípios.

Analisar um processo de descentralização como o proposto, só seria razoável num momento em que aos municípios estiverem asseguradas as condições reais de prossecução das suas competências próprias, e quando a contratação de trabalhadores não seja objeto de cerceamentos. E mais: apenas quando a despesa não se encontre limitada para lá do que a gestão financeira imporia ou a autonomia constitucional do Poder Local aponta.

O governo, vem preconizar um modelo assente numa delegação de competências onde os próprios elementos de negociação e contratualização parece encontrarem-se reduzidos a pouco mais que uma possibilidade, manifestamente incompatível com a dimensão autonómica do Poder Local Democrático.

O modelo constante da proposta aprovada em Conselho de Ministros aponta um conjunto de hipóteses de soluções entre as quais se releva:

a) A gestão curricular e pedagógica, passando pela gestão de recursos humanos, gestão financeira e gestão de equipamentos e infraestruturas dos estabelecimentos de ensino de segundo ciclo, a qual, considerando as condições definidas (onde se inclui um modelo claro de subfinanciamento), visa, no essencial, transferir custos para as autarquias;

b) A perda de autonomia e de competências das direções dos agrupamentos e escolas não agrupadas em detrimento do crescimento das competências municipais e supra municipais sobre as mesmas matérias;

Assim, há que dizer que, abordar este tema num quadro não negocial, limitando a participação dos Municípios e da sua Associação Nacional a uma formalidade de pouco relevo, despida de qualquer substancialidade, indiferente para a conclusão do processo, constitui um contributo para a erosão de espaços de diálogo, de confronto de ideias, de realidades e opiniões.

Sabemos que é possível, com pressupostos claros e em condições específicas, construir um processo de descentralização de competências capaz de servir o país, as regiões, os municípios e as populações.

O exercício de competências pelas Autarquias Locais, na área da educação, deve desenvolver-se na observância do princípio da responsabilidade do Estado, no quadro de um sistema educativo nacional concebido e organizado como um elemento da unidade do Estado e da identidade nacional.

São evidentes as vantagens de, para este objetivo, concorrerem os vários níveis de poder – central, local e regional – num quadro jurídico-institucional claro, com competências legalmente definidas, numa lógica de complementaridade e subsidiariedade, que garanta que cada nível de poder possui as capacidades técnico-políticas para o desenvolvimento das suas atribuições, e simultaneamente os meios financeiros para a concretização das competências de que é responsável.

Para ir ao encontro do objetivo da valorização e defesa de uma Escola Pública, gratuita e de qualidade, é fundamental que sejam consolidadas e avaliadas as competências já protocoladas de forma universal, nomeadamente o planeamento local da rede escolar, através da elaboração e revisão das cartas educativas municipais, a construção e requalificação do Parque escolar do 1º ciclo e JI's, bem como desenvolvimento dos programas de ação social escolar e transportes escolares.

Garantindo no que respeita à natureza, um verdadeiro processo de descentralização de competências, com base num processo negocial claro entre Administração Central e Administração Local, com a definição de atribuições e competências através de lei habilitante, com respeito pela Autonomia do Poder Local Democrático.



No que respeita ao financiamento deve haver uma clara definição de valores de transferência financeira, de acordo com os custos reais das competências descentralizadas, tendo em conta a experiência no quadro dos processos de descentralização e delegação anteriores, e que garanta o correto financiamento da escola pública. As fórmulas de financiamento deverão estar previstas na lei que estabeleça a descentralização, cobrindo de forma clara as necessidades futuras.

Por último, importa relembrar que a Administração Autónoma se encontra sujeita a tutela de legalidade, mas sobre ela não existe qualquer tutela de mérito. Logo, nas transferências a realizar deve ser tido em conta o princípio de Autonomia do Poder Local Democrático. E, mais importante, um reforço das verbas do Orçamento de Estado destinadas à valorização da Escola Pública, e à prossecução dos princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa de direito de acesso à educação em igualdade a todos os portugueses – Uma Escola Pública Universal.

Pelo exposto, concluiu-se pois de assinalar, ao nível da AML:

1. A sua divergência face ao regime jurídico de transferência de competências para os Municípios nas áreas sociais aprovado no Conselho de Ministros de 15 de janeiro de 2015;
2. Repudiar a forma institucionalmente criticável como o Governo tratou o processo no que respeita ao relacionamento com os municípios e com a ANMP;
3. A necessidade de promoção de uma ampla discussão com a Comunidade Educativa, no quadro autárquico, relativamente às matérias em causa, com respeito pelos órgãos municipais e pelo princípio constitucional da autonomia municipal.

Lisboa, 7 de abril de 2015

O Secretário Metropolitano,

João Pedro Domingues